



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/ 130/97.

Porto Velho RO, 12 de junho de 1997.

Senhor Chefe,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei Complementar nº 157, de 23 de dezembro de 1996, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD.Chefe da Casa Civil
Nesta.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 157, de 23 de dezembro de 1996,
publicada no Diário Oficial nº 3660, de 23 de dezembro de 1996.

ONDE SE LÊ

Art. 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 3785 do dia 27/06/97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

A Lei Complementar nº 157, de 23 de dezembro de 1996,
publicada no Diário Oficial nº 3660, de 23 de dezembro de 1996,

ONDE SE LÊ

Art. 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 38

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 105/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a elevação da composição do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria a Câmara Especial, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a elevação da composição do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria a Câmara Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

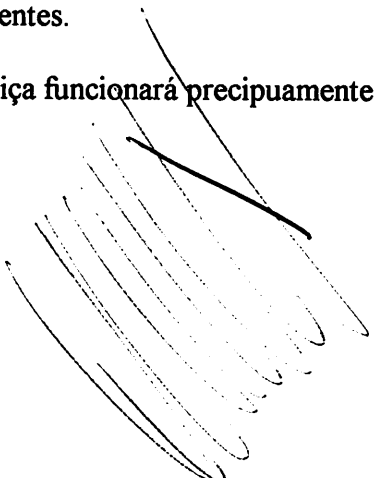
Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, alterada pelas Leis Complementares nºs 129, de 14 de junho de 1995 e 146, de 22 de dezembro de 1995, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Tribunal de Justiça, com sede na Capital, é o órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e compõe-se de 13 (treze) Desembargadores.

.....
Art. 5º - São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Conselho da Magistratura;
- III - as Câmaras Cível, Criminal, Especial e de Férias;
- IV - a Presidência e a Vice-Presidência;
- V - a Corregedoria Geral da Justiça;
- VI - as Comissões Permanentes.

Art.6º - O Tribunal de Justiça funcionará precipuamente em:

- I - Tribunal Pleno;
 - II - Câmara Cível;
 - III - Câmara Criminal;
- 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- IV - Câmara Especial;
- V - Câmara de Férias;
- VI - Conselho da Magistratura.

.....
Art. 9º -

I - os conflitos de competência entre órgãos da justiça do segundo grau de jurisdição;

.....
XII - nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, Juizes de Direito e membros do Ministério Público, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 10 - As Câmaras Cível, Criminal e Especial serão compostas pelo número de Desembargadores fixado no Regimento Interno e terão competência para julgamento de matéria cível, criminal e especializada, excluídas as de competência do Tribunal Pleno”.

Art. 2º - Ficam criados quatro (04) cargos de Desembargador, passando a composição do Tribunal de Justiça para treze (13) Desembargadores na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de assessoria e apoio aos Desembargadores, mencionados no artigo anterior, bem como o Departamento da Câmara Especial com os respectivos cargos, de acordo com a estrutura determinada pela Lei Complementar nº 92, de 04 de novembro de 1993, constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º - A competência de processar e julgar os conflitos de competência entre outros órgãos da Justiça Estadual e os crimes comuns e de responsabilidade dos Secretários de Estado e dos Prefeitos, passará a ser regida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - O processo de instalação da Câmara Especial deverá ter início no prazo de até noventa (90) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º - Dois (02) dos Desembargadores previstos no Art. 2º desta Lei Complementar, tomarão posse no ano de 1997 e os outros dois (02) até o final de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º - Os atuais Desembargadores terão preferência na remoção para a Câmara Especial ou na vaga surgida em decorrência dessa remoção, observada a ordem de antigüidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
CARGOS DE ACESSORIA E APOIO AOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

| CATEGORIA FUNCIONAL | ESPECIALIDADE | GABINETE | TOTAL | PADRÃO SÍMBOLO |
|--|-----------------------------|-----------------|--------------|-----------------------|
| Cargos de confiança e funções gratificadas | Assessor de Desembargador | 04 | 04 | PJ-DAS-5 |
| | Assistente de Desembargador | 04 | 04 | PJ-DAS-3 |
| | Oficial de Gabinete | 04 | 04 | PJ-DAS-2 |
| | Secretário de Gabinete | 04 | 04 | FG-4 |
| | Motorista | 04 | 04 | FG-2 |

ANEXO II
ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL

| CÂMARA ESPECIAL | | | | | | |
|--|---|---------------------------------|-------------|-------------|--------------|-----------------------|
| CATEGORIA FUNCIONAL | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE DE SERVIDORES | | | | |
| | | DEPTº | DIV. | SEC. | TOTAL | PADRÃO/SÍMBOLO |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | Apoio técnico especializado aos órgãos julgadores e aos magistrados, processamento de feitos e processamento de dados | 02 | 02 | 04 | 08 | 23 a 43 |
| CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS | Diretor de Departamento | 01 | | | 01 | PJ-DAS-5 |
| | Diretor de Divisão | 02 | 02 | | 04 | PJ-DAS-3 |
| | Chefe de Seção | | | 02 | 02 | FG-3 |
| | Secretária Executiva | 01 | | | 01 | FG-1 |